



*Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Cidreira*

PROJETO DE LEI N° 038 /2021

“Altera a redação do Artigo 5º-A da Lei Municipal nº 2116 de 12 de janeiro de 2015 acrescido através da Lei Municipal nº 2543 de 23 de novembro de 2018, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 5º-A da Lei Municipal nº 2116 de 12 de janeiro de 2015, acrescido através da Lei Municipal nº 2543 de 23 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5-A – O percentual que o Poder Legislativo Municipal repassará ao IPE-SAÚDE será de 18,17% (dezento vírgula dezessete por cento) da remuneração total do segurado conforme normas do Instituto.

§ 1º - Os 18,17% exigidos pelo IPE-SAÚDE serão repassados da seguinte forma:

- c) 9,085% (nove vírgula zero oitenta e cinco por cento) será proveniente do servidor.*
- d) 9,085% (nove vírgula zero oitenta e cinco por cento) será proveniente do Poder Legislativo;*

§ 2º - O recolhimento do percentual previsto neste artigo dos vencimentos dos segurados pelo convênio se dará mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL” (NR)

Art. 2º - Em anexo, faz parte integrante desta lei o Termo de Contrato de Prestação de Serviços do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

Ver. CARLOS AMARANTE MONTANO BUENO
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e publique-se.

Ver. EVÂNIO COUTO CARNEIRO
1º Secretário do Poder Legislativo



*Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Cidreira*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 038 /2021

Senhores Vereadores

Por meio da Lei Municipal nº 2.116/2015, foi realizado convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, ocasião em que restou viabilizado que os servidores municipais ativos, inativos, estatutários ou celetistas, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Cidreira, bem como seus dependentes legais, pudessem usufruir dos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE.

No entanto, chegou a esta Casa Legislativa a informação de que os valores serão reajustados, dos atuais 13,20% (autorizado pela Lei Municipal nº 2543/2018), para 18,17%, sendo apresentado pela Autarquia uma planilha de custos justificando o aumento.

Desse modo, a fim de que haja a continuidade da prestação dos ótimos serviços prestados com o IPE-SAÚDE, faz-se necessária a apresentação do presente Projeto de Lei, a fim de que seja viabilizada a alteração da redação do artigo 5º-A da Lei Municipal nº 2543/2018, com a retificação do percentual a ser pago.

Atenciosamente.

Ver. CARLOS AMARANTE MONTANO BUENO
Presidente do Poder Legislativo